

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO  
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A  
FACULDADE METROPOLITANA DE  
CAMAÇARI (FAMEC).**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede nesta Capital, na 5<sup>a</sup> Avenida, nº 750 - CAB, doravante denominado **MINISTÉRIO PÚBLICO**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça Adjunta, SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA, nos termos da Lei Complementar nº 11, de 18 de janeiro de 1996, e a **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**, mantida pela **ASSOCIAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DE CAMAÇARI**, inscrita no CNPJ nº 01.203.528/0001-20, com sede na Avenida Jorge Amado, s/nº – Ponto Certo, em Camaçari/Bahia, CEP: 42.801-170, neste ato representada por sua Diretora, CELENE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, RESOLVEM celebrar este instrumento jurídico em consonância com o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25/09/2008, sob as cláusulas e as condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

**1.1.** O presente convênio tem por finalidade possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**, no processo seletivo para o “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**1.2.** A realização de estágio não acarretará qualquer vínculo de natureza trabalhista/empregatícia com o **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

**CLÁUSULA SEGUNDA – TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO**

**2.1.** A realização do estágio dependerá de prévia formalização, em cada caso, do termo de compromisso, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO**, o aluno estagiário e a Instituição de Ensino.

**2.2.** Os termos de compromisso de estágio integrarão este convênio independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – SUPORTE FINANCEIRO**

**3.1.** As partes arcarão com suas despesas de acordo com sua previsão orçamentária.

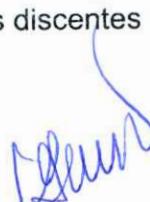
**3.2.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** concederá uma bolsa de complementação educacional ao estagiário, em valor mensal a ser fixado por ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia, bem como outros direitos e vantagens previstos em normas específicas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO**

**4.1.** A duração do estágio não poderá ser superior a 02 (dois) anos, ressalvado quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

**4.2.** A jornada do estagiário será de 20 (vinte) horas semanais, em horário estabelecido pelo **MINISTÉRIO PÚBLICO**, sem prejuízo das atividades discentes do educando.

**CLÁUSULA QUINTA – DO ESTÁGIO**





5.1. O estágio só poderá ser realizado se obedecidas as normas regimentais da **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)** com relação à situação do aluno no curso, e de acordo com o seu regulamento de estágio.

5.2. Qualquer estudante regularmente matriculado nos cursos de nível superior oferecidos pela **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**, inclusive no curso de Direito, poderá candidatar-se ao “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, desde que haja disponibilidade de vagas;

5.3. No caso de estudantes do curso de Direito, os mesmos deverão estar devidamente matriculados em um dos 03 (três) últimos anos, ou semestres correspondentes, a fim de que possam candidatar-se à seleção promovida pelo “Programa de Estágio” do **MINISTÉRIO PÚBLICO**.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES**

6.1. O **MINISTÉRIO PÚBLICO** e a **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)** praticarão todos os atos necessários à efetiva execução dos estágios, ficando acordadas as seguintes obrigações:

##### **6.1.1. DA FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**

- a) zelar pela observância do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
- b) prestar informações sobre o desempenho acadêmico do aluno estagiário quando solicitadas pela instituição concedente, bem como sobre quaisquer fatos supervenientes relacionados à vida acadêmica do aluno estagiário;
- c) informar à organização concedente sobre quais profissionais do seu quadro funcional serão responsáveis pela coordenação, orientação, acompanhamento e avaliação do aluno estagiário;
- d) efetuar os devidos registros do estágio e a expedição dos documentos necessários;
- e) comunicar à parte concedente do estágio, no início do período letivo, as datas previstas para a realização das avaliações acadêmicas.

##### **6.1.2. DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

- a) proporcionar condições físicas e materiais necessárias ao aproveitamento do aluno nas atividades do estágio;
- b) designar profissional de seu quadro funcional, com formação ou experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- c) emitir documentos comprobatórios de realização e conclusão do estágio, indicando, resumidamente, as atividades desenvolvidas, o período de estágio e o resultado da avaliação sobre o desempenho do aluno estagiário;
- d) a emissão dos documentos mencionados na alínea “c” deverá ocorrer, também, por ocasião do desligamento do aluno estagiário;
- e) contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais.

##### **6.1.3. DO ALUNO-ESTAGIÁRIO**

- a) cumprir fielmente o plano de atividades de estágio, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;



- b)** atuar com zelo e dedicação na execução de suas atribuições, de forma a evidenciar desempenho satisfatório nas avaliações periódicas a serem realizadas pelo supervisor da organização concedente que acompanha o estágio;
- c)** manter postura ética e profissional com relação à organização concedente, respeitando suas normas internas, decisões administrativas e político-institucionais;
- d)** respeitar, acatar e preservar as normas internas do **MINISTÉRIO PÚBLICO**, mantendo rígido sigilo sobre as informações de caráter privativo nele obtidas, abstendo-se de qualquer atitude que possa prejudicar o bom nome, a imagem ou a confiança interna e pública da Instituição;
- e)** manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto internamente, quanto com o público em geral, respeitando os valores da organização concedente e os princípios éticos da profissão;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – SEGURO**

**7.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** providenciará seguro de acidentes pessoais em favor do aluno estagiário, no período de duração do estágio.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO DESLIGAMENTO DO ESTÁGIO**

**8.1.** O desligamento do estagiário ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a)** automaticamente, no vencimento do termo de compromisso de estágio, salvo na hipótese de sua renovação;
- b)** por ausência não justificada de 8 (oito) dias consecutivos ou 15 (quinze) dias intercalados, no período de 1 (um) mês;
- c)** conclusão do curso na instituição de ensino, formalizada pela colação de grau, para estudantes de nível superior, ou pela data da formatura, para estudantes de nível médio;
- d)** trancamento de matrícula, desistência ou qualquer outro motivo de interrupção do curso;
- e)** a pedido do estagiário, mediante comunicação prévia ao órgão ao qual estiver vinculado e ao CEAF;
- f)** desempenho insatisfatório;
- g)** descumprimento do que se convencionou no termo de compromisso de estágio;
- h)** reprovação em mais de uma disciplina do currículo pleno em que se encontrava matriculado no semestre anterior, ou sua reprovação no último período escolar cursado;
- i)** conduta pessoal reprovável;
- j)** na hipótese de troca e ou transferência de instituição de ensino ou curso;
- k)** por interesse e conveniência do Ministério Público;



**8.2.** Entende-se por interrupção das disciplinas do curso a que se refere a alínea "d" supra, qualquer ato ou fato de iniciativa do estudante, da **FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**, ou mesmo decorrente de *factum principis*, que implique em solução de continuidade do curso.

#### **CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA**

**9.1.** Este convênio terá um prazo de vigência de 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA / RESCISÃO**

**10.1.** Este convênio poderá ser, a qualquer tempo e por iniciativa de uma das partes convenientes, denunciado ou rescindido, em virtude do descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, tornando-se obrigatória, em ambos os casos, a prévia notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ADITAMENTO**

**11.1.** O presente convênio poderá ser alterado, a qualquer tempo, mediante Termo Aditivo elaborado de comum acordo entre as partes convenientes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

**12.1.** O **MINISTÉRIO PÚBLICO** será responsável pela publicação do extrato deste instrumento no Diário de Justiça Eletrônico.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Salvador, com a renúncia de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias e dúvidas que venham a surgir no cumprimento deste instrumento e dos termos aditivos dele decorrentes.

E, por estarem justas e acordadas as cláusulas e condições, firmam os signatários o presente termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas, para que produza seus efeitos legais.

Salvador/BA, 10 de março de 2017.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**  
**SARA MANDRA MORAES RUSCIOLELLI SOUZA**  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

Sara Mandra M. Ruscioelli Souza  
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta

#### **TESTEMUNHAS:**

ASSINATURA:  
NOME:  
CPF:

**FACULDADE METROPOLITANA DE CAMAÇARI (FAMEC)**  
**CELENE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS**  
Diretora Metropolitana de Camaçari  
Associação Educativa e Cultural de Camaçari  
CNPJ: 01.203.528/0001-20  
Av. Zélio Urbano Central, S/N, Centro  
CEP: 42800-110 - Camaçari - Bahia

ASSINATURA: **PATRICIA ROSA STEIN**  
NOME: [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]

## **SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

### **GABINETE**

#### **Resumo de Autorização para Inexigibilidade de licitação nº 001/2017- NUMA**

Processo: 003.0.10063/2017.

Parecer jurídico: 389/2017.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Imagem Sistema de Informação Ltda, CNPJ nº 67.393.181/0001-34.

Objeto: Inscrição de 01 (uma) servidora analista técnica, em curso de geoprocessamento ARC1: introdução ao GIS e ARC2: fluxos de trabalhos essenciais (40h) para capacitação na área de meio ambiente.

Dotação Orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101.0012 - Ação 6612 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39

Valor: R\$ 2.324,70 (dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).

Base Legal: Art. 60, II c/c art. 23, §2º, da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

#### **RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.5600/2017.

Parecer Jurídico: 315/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Universidade de Uberaba (UNIUBE), mantida pela Sociedade Educacional Uberabense, CNPJ nº 25.452.301/0001-87.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Universidade de Uberaba (UNIUBE), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

#### **RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

Processo: 003.0.147828/2015.

Parecer jurídico: 759/2015.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia, Agência Estadual de Defesa Agropecuária da Bahia - ADAB e Outros.

Objeto do acordo: Fortalecer a mútua colaboração entre as partes no Programa de Fiscalização Preventiva Integrada - FPI, o qual possui a finalidade de contribuir para o processo de Revitalização da Bacia do Rio São Francisco, a partir de um olhar interdisciplinar, buscando a proteção do meio ambiente natural, cultural e do trabalho, através do uso sustentável de seus recursos naturais e a melhoria da qualidade de vida das populações ribeirinhas, através da efetivação do poder fiscalizador de cada cooperado no âmbito de suas atribuições específicas, ampliando a potencialidade de sua atuação a partir de ações integradas de fiscalização nos empreendimentos impactantes no âmbito da Bacia.

Objeto do termo aditivo: ampliar a área de abrangência do Programa para a Bacia do Paraguaçu, com consequente alteração da cláusula terceira do acordo; alterar a cláusula quinta do instrumento, de modo a modificar os incisos IV e VI, viabilizar a interveniência da PC/BA e integrar a AGB PEIXE-VIVO, o CBHSF, o CRMV/BA, o IPAC, a SR/DPF/BA e a SFPA/BA como parceiros; alterar a cláusula sexta, para prorrogar o prazo de vigência do acordo por mais 05 (cinco) anos, a contar de 22 de setembro de 2015, e para estabelecer condições para denúncia, alteração e prorrogação do termo; incluir cláusula específica sobre inserção de novos parceiros.

#### **RESUMO DE CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**

Processo: 003.0.5599/2017.

Parecer Jurídico: 183/2017.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e a Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), mantida pela Associação Educativa e Cultural de Camaçari, CNPJ nº 01.203.528/0001-20.

Objeto: Possibilitar a participação de alunos regularmente matriculados e com efetiva frequência nos cursos ofertados pela Faculdade Metropolitana de Camaçari (FAMEC), no processo seletivo para o "Programa de Estágio" do Ministério Público.

Vigência: 05 (cinco) anos, contados a partir da data das assinaturas das partes convenentes.

## **DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS**

<b>LICENÇAS DEFERIDAS</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
	JEANNE MARTINS DE MOURA	145	60	08/03/2017	06/05/2017
	CILENE BOTELHO CANGUSSU	145	60	06/02/2017	06/04/2017
	ELIAS BAROUH ABDON	145	90	20/02/2017	20/05/2017
	DANIEL SOARES POMPEU DE SOUSA BRASIL	113, III, a	08	21/04/2017	28/04/2017